

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR Nº 014/2021 SESSÃO ORDINÁRIA 03/05/2021 (SEGUNDA-FEIRA) 17:30 HORAS

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 079/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Estruturação dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 079/2021 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 048/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 042/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 025/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 017/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 025/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**. Processo nº 15779.

#####

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MONTENEGRO  
CARNEVALE AO PROJETO DE LEI Nº 79/2021 .

## 1- EMENDA MODIFICATIVA:

O Anexo V das Atribuições, Requisitos e Habilidades para Designação de Função de Confiança, coluna Exigências e Função *Controlador Geral*, do Projeto de Lei nº 79/2021, passa a ter a seguinte redação:

**“Anexo X, Atribuições, Requisitos e Habilidades para Designação de Função de Confiança**

(...)

**Exigências - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro do DAAE.**

Rio Claro, 30 de abril de 2021.

**SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**  
**Serginho Carnevale - DEM**  
**Vereador do Município de Rio Claro/SP**

**ALESSANDRO ALMEIDA - PODEMOS**  
**Vereador do Município de Rio Claro/SP**

CAMARA SECRETARIA

30ABR2021 15:41

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a redação anterior do Projeto de Lei nº 79/2021 determinava que o cargo de *Controlador Geral* deveria ser ocupado por servidor público efetivo do DAAE ou da Administração Pública Direta;

**CONSIDERANDO** que a descrição deste cargo tem, em suas atribuições, as de programar e executar auditorias, avaliar a estrutura dos processos, entre outras atribuições que implicam conhecimento da rotina e dos processos da Autarquia;

**CONSIDERANDO** que por exemplo a Lei Municipal nº 4.601/2013 que disciplina acerca da função de controlador da Câmara Municipal, diz que esta função é privativa do quadro de servidores efetivos do Legislativo, justamente porque esta função requer experiência da dinâmica de funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a função de *controlador geral* é função de confiança, e o próprio Projeto de Lei nº 79/2021 em seu artigo 11 disciplina que as funções de confiança são privativas de servidores públicos efetivos do DAAE, é contraditório a disposição acerca da possibilidade deste cargo ser ocupado por um servidor da Administração Pública Direta.

---